



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58    Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900  
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

## LEI Nº 1.534 DE 19 DE MARÇO DE 2019

*Dispõe sobre a devolução da taxa de inscrição do concurso público para provimento de cargos efetivos do Poder Legislativo do Município de São João Batista do Glória/MG – Edital n. 01/2016 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a **Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de São João Batista do Glória a efetuar a devolução do valor da taxa de inscrição do concurso n.01/2016, em razão de seu cancelamento.

**Art. 2º.** Fica estabelecido que a devolução da taxa de inscrição do Concurso Público se dará da seguinte forma:

**I** - os candidatos deverão preencher o formulário de restituição da Taxa de Inscrição, cujo modelo se encontra disponível na Seção de Protocolo e/ou no site da Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória ([www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br));

**II** - os candidatos deverão informar no formulário de que trata o inciso anterior os seguintes dados:

**a)** o nome e número da instituição bancária de sua titularidade, bem como o número da conta e da agência com o dígito;

**b)** o cargo para o qual se inscreveu;

**III** – os candidatos deverão apresentar o comprovante de pagamento da inscrição;

§ 1º - a ausência de apresentação do comprovante de pagamento da inscrição implicará no indeferimento do pedido;

§ 2º - A devolução da taxa de inscrição se dará mediante ordem de pagamento, depósito ou DOC, em conta de titularidade do candidato.

§ 3º - O candidato poderá encaminhar os documentos exigidos nos incisos I, II e III, devidamente preenchido, via SEDEX ou AR, postado nas Agências dos Correios, com custo por conta do candidato, endereçado à Seção de Protocolo do Município de São João Batista do Glória, localizada na Pça. Belo Horizonte n. 22, centro, São João Batista do Glória/MG, CEP 37.920-000.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900

Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

§ 4º - O candidato que optar por encaminhar o formulário via SEDEX ou AR, deverá constar na parte frontal do envelope informações para facilitar a identificação do assunto, sendo nome completo, número de inscrição, bem como os dizeres “Pedido de restituição da taxa de inscrição do Concurso Público, Edital 001/2016- Câmara Municipal de São João Batista do Glória”.

§ 5º - A documentação encaminhada via SEDEX ou AR deverá estar autenticada com assinatura em Cartório, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 6º - O valor a ser devolvido será, tão somente, aquele referente à taxa de inscrição, corrigido pelo IPC-A (IBGE).

Art. 3º - O candidato terá o prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei para protocolar o pedido de devolução.

**Parágrafo único** – Findo o prazo, os valores remanescentes das inscrições que não forem protocolados pedidos de restituição, permanecerão nos cofres públicos.

Art. 4º. As despesas inerentes a devolução de valores objeto de inscrição no concurso público n. 01/2016 correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Fica autorizada ainda a cobrança de taxa de inscrição em concursos públicos futuros promovidos pelo Município de São João Batista do Glória ou Câmara Municipal em valores a serem definidos no Edital de abertura do certame.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 19 de março de 2019.

  
APARECIDA NILVA DOS SANTOS  
Prefeita Municipal

<b>CERTIDÃO</b>
CERTIFICO que o (a) <u>Lei n° 1534/2019</u>
foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal (DOEM/SJBG), no dia <u>19/03/19</u> considerado (a) publicado(a) na presente data, nos termos da Lei n° 1.531/2018.
<u>20/03/19</u> <u>Antônio Lopes de Azevedo</u>